

REGULAMENTO

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA)

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 24 de novembro de 2023, Processo 054/2023 e Parecer 051/2023, revogando-se o regulamento anterior. Publicado em 24 de janeiro de 2024.

Art. 1º - A CEUA – Comissão de Ética no Uso de Animais é um órgão deliberativo e de assessoramento, do Centro Universitário São Camilo/SP, em matéria normativa e consultiva, nas questões sobre a criação e utilização de animais para o ensino e a pesquisa, bem como para as rotinas de biotério.

§ 1º - O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo Chordata, subfilo Vertebrata.

§ 2º - Para os fins deste regulamento, são consideradas como atividades de pesquisa todas aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais.

§ 3º - Considera-se atividade de ensino ou de pesquisa desenvolvida no âmbito do Centro Universitário São Camilo, para os efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas.

§ 4º - Todas as atividades especificadas no *caput* deste artigo deverão ser submetidas, previamente, à CEUA, através de Protocolo de Ensino ou de Pesquisa.

Art. 2º - Compete à CEUA

- I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;
- II - examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados no Centro Universitário São Camilo, para determinar sua compatibilidade com a legislação vigente;
- III - manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;
- IV - manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;
- V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;
- VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

§ 1º - Todas as atividades especificadas no *caput* deste artigo deverão ser submetidas, previamente constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei na execução de atividade de ensino e pesquisa, a CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

- VII - propor alterações no seu Regulamento Interno;

- VIII - orientar os servidores docentes, técnico-administrativos e alunos sobre procedimentos éticos no uso de animais no ensino e na pesquisa;
- IX - supervisionar e sugerir melhorias nas instalações utilizadas para a criação e manutenção de animais de experimentação;
- X - exigir relatórios periódicos referentes aos Protocolos de Ensino e Pesquisa, conforme formulário estabelecido pela CEUA;
- XI - realizar visitas de fiscalização, sem aviso prévio, às unidades do Centro Universitário São Camilo onde estão sendo executados os referidos Protocolos e às unidades de criação/manutenção de animais, cadastradas na Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XII - recorrer à assessoria de especialistas *ad hoc*, sempre que julgar necessário, mediante aprovação da coordenação da CEUA;
- XIII - manter informadas as fontes fornecedoras de animais das decisões da CEUA referentes aos Protocolos de Ensino e Pesquisa;
- XIV - elaborar relatórios semestrais de suas atividades e encaminhá-los à Pró-Reitoria do Centro Universitário São Camilo;

Art. 3º - A CEUA terá composição multidisciplinar e deverá ser constituída por membros efetivos, sendo:

- I - médico veterinário e biólogos;
- II - docentes e pesquisadores na área específica
- III - representante de entidade protetora dos animais, legalmente estabelecida no País

§ 1º - Os membros da CEUA serão designados pelo Reitor.

§ 2º - O mandato dos membros da CEUA será de um ano, admitindo-se a possibilidade de recondução.

§ 3º - A CEUA terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, nomeados pelo Reitor do Centro Universitário São Camilo.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador da CEUA:

- I - convocar e presidir as reuniões da CEUA, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II - organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
- III - executar as deliberações da CEUA;
- IV - constituir subcomissões;
- V - distribuir para análise e parecer, os Protocolos submetidos à CEUA;
- VI - solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas da CEUA, sem ter apresentado justificativa documentada ao Coordenador;
- VII - assinar os certificados emitidos pela CEUA;
- VIII - representar a CEUA ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA;

IX - exercer as demais atribuições pertinentes à sua função.

Art. 5º - São atribuições do Vice-Coordenador:

- I - exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;
- II - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.

Art. 6º - São atribuições dos membros da CEUA:

- I - estudar, analisar e relatar o protocolo de pesquisa ou ensino, permitindo ampla discussão dos aspectos éticos e metodológicos envolvidos;
 - II - agir com autonomia e independência na elaboração do parecer, embora o parecer final seja emitido em plenária;
 - III - elaborar parecer consubstanciado deixando explícito todos os pontos discutidos e sugeridos, na reunião; cabe ao relator subsidiar a plenária com todos os elementos éticos necessários à conclusão final do parecer em plenária, apontando pontos favoráveis e desfavoráveis do protocolo;
 - IV - elaborar parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados a partir da reunião ordinária e enviar por e-mail à coordenação e secretaria da CEUA;
 - V - resguardar o sigilo das informações discutidas nas reuniões;
 - VI - comparecer às reuniões, relatando os projetos de ensino ou pesquisa, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
 - VII - desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo coordenador;
- Parágrafo Único:** Os membros da CEUA estarão obrigados a resguardar os segredos científicos e industriais que envolvem propriedade intelectual passível de proteção legal, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 7º - O docente ou o pesquisador responsável por Protocolo de Ensino ou Pesquisa que envolva o uso de animais ou de amostras (tecidos, células, proteínas, material genético, moléculas orgânicas e inorgânicas, organismos e micro-organismos) oriundos de animais deverá encaminhá-lo por e-mail ou entregar pessoalmente à secretaria da CEUA, preliminarmente à execução do mesmo, no idioma português para a análise ética, instruídos com os seguintes documentos:

- I - Protocolo de Encaminhamento de Projetos Envolvendo Animais
- II - Descrição do protocolo de ensino/pesquisa compreendendo os seguintes itens:
 - a. descrição dos propósitos;
 - b. metodologia
 - c. cronograma de atividades;
 - d. declaração sobre o uso e destino dos animais;
 - e. tipo de animal, gênero, número, condições de manutenção no biotério, forma de

analgésia, sedação e de eutanásia;

f. no caso de materiais biológicos ou não provenientes de animais (p.ex. materiais resultantes de análises clínicas diagnósticas, próteses, tecidos extraídos por meio de procedimentos cirúrgicos e que posteriormente seriam descartados ou qualquer outro item que possa ser proveniente de forma direta ou indireta de qualquer espécie animal): formas de obtenção, responsáveis técnicos e termo de doação.

III -Currículo Lattes do pesquisador responsável e dos demais pesquisadores.

§ 1º Os Protocolos de Ensino ou de Pesquisa submetidos à CEUA deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de não serem analisados.

Art. 8º - Os Protocolos analisados pela CEUA poder-se-ão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I. Aprovado;

II. Com pendências;

III. Não-aprovado;

§ 1º - Quando o Protocolo for considerado aprovado, o responsável receberá por e-mail um parecer consubstanciado do respectivo Protocolo, com prazo de validade, com cópia ao coordenador de curso e à supervisão de laboratórios. É facultado à CEUA encaminhar sugestões ao protocolo.

§ 2º - Se o Protocolo for colocado com pendência, o responsável terá o prazo de até 30 dias consecutivos, para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à reavaliação pela CEUA, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado, observando o calendário de reuniões.

§ 3º - Quando o Protocolo for enquadrado como não-aprovado, não haverá reconsideração sendo o responsável informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA, mediante correspondência específica, da qual dará contra recibo em cópia que deverá ser anexada aos respectivos autos.

Art. 9º - Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais, vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, o respectivo curso, através do seu coordenador, deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUA o Protocolo de Ensino da referida aula prática.

§ 1º - No caso de aprovação do Protocolo, os demais professores poderão ministrar a aula prática desde que assinem um Termo de Compromisso, na qualidade de corresponsáveis, juntamente com o responsável e o coordenador do curso.

§ 2º - O respectivo Termo de Compromisso deverá ser enviado pela coordenação do curso ou pelo responsável à CEUA, até a primeira semana do semestre letivo.

Art. 10. O número de protocolo terá validade estabelecida pela CEUA.

Parágrafo único: O número de protocolo poderá ser renovado, mediante a análise do pedido que deverá, necessariamente, ser acompanhado pelo Relatório, de acordo com o formulário fornecido pela CEUA, referente ao período anterior.

Art. 11. O suprimento de animais pelas fontes fornecedoras devidamente cadastradas junto ao Centro Universitário São Camilo, ficará condicionado ao prévio credenciamento do respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa pela CEUA.

Parágrafo único: No caso de suspensão ou revogação do Certificado de Credenciamento do Protocolo a que se refere o *caput* deste artigo, o setor responsável pela aquisição dos animais será imediatamente comunicado do ato.

Art. 12. A CEUA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria simples dos seus membros, em calendário a ser publicado para a comunidade acadêmica. Poderá haver mudança repentina de data das reuniões em caso de falta de quórum.

§ 1º - Os membros da CEUA serão convocados para reunião com, no mínimo, 48 horas de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita manter este prazo

§ 2º - A CEUA somente poderá deliberar com a presença da maioria simples.

Art. 13. No prazo de 10 dias, contados a partir da ciência do teor da decisão pelo interessado, caberá recurso escrito encaminhado à CEUA.

Art. 14. Constatada a prática de qualquer procedimento dissonante àquele aprovado no ato de credenciamento do respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa, ou da entrada em vigor de novas normativas nacionais, a CEUA determinará a paralisação imediata da execução do Protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Art. 15. Ao responsável por projeto de pesquisa, ou pelo docente responsável pela aula prática, que tenha obtido parecer não aprovado ou cujo número de protocolo tenha sido suspenso ou revogado será vedada a realização do projeto de pesquisa, ou ainda de aula, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art. 16. As reuniões da CEUA ocorrerão de acordo com o estabelecido no calendário letivo do Centro Universitário São Camilo

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela plenária da CEUA.

Art. 18. O Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Administrativo Superior do Centro Universitário São Camilo, revogadas todas as disposições contrárias.